

dões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Tiago Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Durão Pinto*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ODEMIRA

Aviso de contumácia n.º 2402/2005 — AP. — O Dr. António Hora, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Odemira, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 334/00.4TAODM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Alberto Soares Mota, filho de José Mota e de Rosa da Nazaré Correia Soares Mota, natural de Lamego, Samodães, Lamego, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Novembro de 1962, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7955275, com domicílio na Avenida de João Paulo II, lote 535, 9-F, Marvila, 1900 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 2, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *António Hora*. — O Oficial de Justiça, *João Homero Basto*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Aviso de contumácia n.º 2403/2005 — AP. — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 734/96.2TAOER-A, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Humberto C. Santos Rocha, filho de António de Jesus Santos Rocha e de Áurea da Conceição do Carmo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Abril de 1962, casado, com identificação fiscal n.º 105737992, titular do bilhete de identidade n.º 6066945, com domicílio na Rua de Ary dos Santos, 7, rés-do-chão, direito, Vila Fria, Oeiras, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 29 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ser conhecido o paradeiro.

15 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Nogueira*.

Aviso de contumácia n.º 2404/2005 — AP. — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 627/98.9PEOER, pendente neste Tribunal, contra o arguido Nuno Alexandre de Cerveira Serra, filho de Afonso Saraiva Serra e de Maria José Cerveira Direito, nascido em 12 de Dezembro de 1970, titular do bilhete de identidade n.º 9520063, com domicílio na Avenida de Miguel Bombarda, 164, 3.º, A, Queluz, 2745-000 Queluz, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 18 de Junho de 1998, por despacho de 6 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

15 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Alves Martins*.

Aviso de contumácia n.º 2405/2005 — AP. — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no pro-

cesso comum (tribunal singular), n.º 354/98.7TAOER, pendente neste Tribunal, contra o arguido Nuno Miguel dos Reis Afonso, filho de João Evangelista Afonso e de Maria José dos Reis, natural de Lisboa, São Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Julho de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11923668, com domicílio na Rua de Gonçalo Afonso, lote 12, 1.º, esquerdo, Bairro dos Navegadores, Porto Salvo, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, 204.º, n.º 2, alínea e), e 202.º, alínea e), todos do Código Penal, por despacho de 8 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

16 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Nogueira*.

Aviso de contumácia n.º 2406/2005 — AP. — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo abreviado, n.º 773/01.3PEOER, pendente neste Tribunal, contra a arguida Natalina Ribeiro da Silva Ribeiro, filha de Francisco Ribeiro e de Isulina da Silva, de nacionalidade portuguesa, nascida em 18 de Agosto de 1967, com domicílio na Rua de Alberto Pimentel, 1, rés-do-chão, direito, Lisboa, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 14 de Fevereiro de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 25 de Junho de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Ausinda Pires S. Duarte*.

Aviso de contumácia n.º 2407/2005 — AP. — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo abreviado, n.º 773/01.3PEOER, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Jorge Santos Neves Francisco, filho de António Neves Francisco e de Lonia de Jesus Neves Francisco, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Setembro de 1963, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 6274403, com domicílio na Rua de Alberto Pimentel, 1, rés-do-chão, direito, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 14 de Fevereiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Junho de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Ausinda Pires S. Duarte*.

Aviso de contumácia n.º 2408/2005 — AP. — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 253/95.4TAOER, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rui Alberto Salazar Trindade Madeira, filho de Carlos Alberto Rodrigues Madeira e de Isabel Maria Mesquita de Salazar Trindade Madeira, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Junho de 1968, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 8405335, com domicílio na Rua do General Tamagnini Abreu, 38, São Pedro do Estoril, 2765-000 São Pedro do Estoril, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 25 de Dezembro de 1994, por des-